SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010871-33.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Moises de Azevedo Mota

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor se volta contra cadastro de seu nome no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, lavrado pela ré contra ela sem que houvesse motivo para tanto.

Almeja à a declaração da inexigibilidade do débito e ao ressarcimento pelos danos morais que eles lhe causaram.

Em contestação a ré especificou o débito que rendeu ensejo a negativação do autor, reafirmando a existência da dívida, a qual não foi adimplida pela autora.

Juntou ainda farta documentação comprovando a utilização da linha, bem como juntou o áudio relativo à contratação firmada pelas partes, onde inclusive o autor confirmou todos os dados pessoais, e tendo em vista o teor da gravação colida, nada leva a crer poderia ser caso de fraude.

Tal cenário viabilizou as negativação trazidas à

colação.

O autor ficou silente nada se manifestando a

propósito da gravação apresentada.

A conjugação desses elementos conduz à rejeição

da postulação vestibular.

Com visto a ré comprovou a relação contratual existente entre as partes e a legitimidades do débito discutido.

Nem mesmo a aplicação ao caso do art. 6°, inc. VIII, do CDC, favoreceria o autor, pois houve suficiente comprovação de que a ré tinha respaldo para a cobrança dos débitos.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Torno sem efeito a decisão de fls. 31/32, item 1 Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA